



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax:(31)3572-1244/ e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 939, DE 3 DE JUNHO DE 2004

Dá nova redação ao caput e ao parágrafo 1º do artigo 25, da Lei nº 353, de dois (2) de março de 1978, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e o parágrafo 1º do artigo 25, da Lei nº 353, de dois (2) de março de 1978 (*Dispõe sobre loteamento e dá outras providências*), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25 – Considera-se chacreamento, a subdivisão de gleba em chácaras, com o mínimo de cinco mil metros quadrados (5.000 m² de área), e com testada mínima de doze metros (12 m).

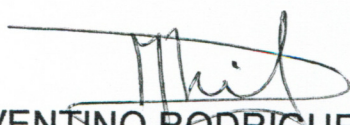
Parágrafo Primeiro – Dentro de um raio de vinte mil metros (20.000 m), partindo do limite do perímetro urbano da cidade, poderão ser executados chacreamento com área mínima de mil metros quadrados (1.000 m²)."

Art. 2º - O Povoado de Pedras e a região denominada "Canjicas", onde localiza-se o chacreamento denominado "Estâncias Bela Vista", situados na zona rural deste Município, passam a constituir área de expansão urbana.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vinte (20) de dezembro de 1996.

Itatiaiuçu, 3 de junho de 2004.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal